



PARECER ÚNICO Nº 065/2015		Protocolo SIAM Nº 0647772/2015	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental (Pastas 01 a 04)	PA COPAM: 0273/1996/013/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia		VALIDADE DA LICENÇA: não se aplica	
DNPM: Nº 930.095/1998			

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga: Não se aplica	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
---	------------------	------------------

EMPREENDEDOR: Intercement Brasil SA	CNPJ: 62.258.884/0025-03	
EMPREENDIMENTO: Lavra a céu aberto - Corpo Leste	CNPJ: 62.258.884/0025-03	
MUNICÍPIO: Pedro Leopoldo	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69, 23 k	LAT/Y 7828947 LONG/X 604085	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
APA Carste Lagoa Santa, PAR Serra do Sobrado, MONA Lapa Vermelha & APE Aeroporto Internacional		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: Rio São Francisco 5 (SF5)	SUB-BACIA: Ribeirão da Mata	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-05-4	Lavra a céu aberto em área cárstica com ou sem tratamento	5
A-05-04-5	Pilhas de estéril/rejeito	
A-02-05-4	Estradas para transporte de minério/estéril	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Marcos Barbosa (geólogo)		REGISTRO: 84-1-06551-0
RELATÓRIO DE VISTORIA: 0124041/2013		DATA: 06/06/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elaine Cristina Amaral Bessa	1170271-9	
Igor Rodrigues Costa Porto	1206003-4	
<i>Rodrigo Soares Val</i>	1148246-0	
De acordo: Maíra Mariz Carvalho Diretora Regional de Apoio Técnico	1364287-1	
De acordo: André Felipe Siuves Alves Diretor de Controle Processual	1234129-3	



1. Introdução

Foi formalizado em 21/12/2012 em nome da Intercement Brasil SA junto a SUPRAM Central o Processo Administrativo (PA) COPAM No 0273/1996/013/2012 para Licença Prévia (LP) para sua atividade de lavra a céu aberto de calcário e argila em área cárstica (rocha carbonática) na área denominada Corpo Leste, pilha de estéril e estrada para transporte de minério.

Para subsidiar a análise desta RLO foram utilizadas as informações apresentadas no Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), informações obtidas no local do empreendimento visitado, consultas ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e à sua respectiva base de dados georreferenciados (Geosisemanet) e também os órgãos gestores responsáveis pelas Unidades de Conservação (UCs) envolvidas nesse processo de regularização.

2. Caracterização do Empreendimento

Em 30/11/2009 a Camargo Corrêa Cimentos SA obteve Revalidação da Licença de Operação (RLO) No LO-304 (Processo COPAM No 0273/1996/010/2009) com validade até 30/11/2015 para atividade de extração e beneficiamento de calcário na Fazenda Manoel Carlos, processo DNPM 930.095/1998, onde é explotado calcário silicoso utilizado como matéria-prima para fabricação de cimento na fábrica localizada em Pedro Leopoldo.

A empresa visa expandir sua atividade de lavra para nova área denominada Corpo Leste, dentro do processo DNPM Nº 804.102/77, pertencente ao Grupamento Mineiro No 930.095/1998, visando à continuidade do fornecimento de matéria-prima para a fábrica. O minério a ser extraído será transportado e beneficiado na UTM já instalada e operando na Mina Manoel Carlos de propriedade da empresa e localizada a cerca de 01 km (em linha reta) da mina do Corpo Leste.

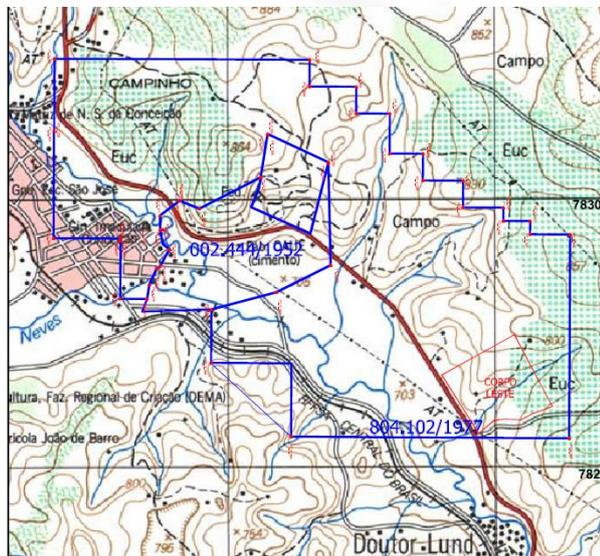


Figura 01: Localização da área do projeto Corpo Leste (linha vermelha), dentro do polígono 804.102/1947, pertencente ao grupamento mineiro do complexo minerário da Camargo Correa. Fonte: empreendedor.

Embora o Projeto Corpo Leste tenha sido considerado pela Intercement como uma “expansão” da mina Manoel Carlos, do ponto de vista da regularização ambiental, é considerado como um novo empreendimento minerário por se tratar da implantação de estruturas inexistentes como cava, pilha de



estéril e estrada, em área não impactada*¹ por atividade minerária e não ser contínua à Área Diretamente Afetada (ADA) das instalações (cava) da Mina Manoel Carlos, já em operação. Dessa forma, o processo foi formalizado corretamente como LP e não Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação (LP + LI).

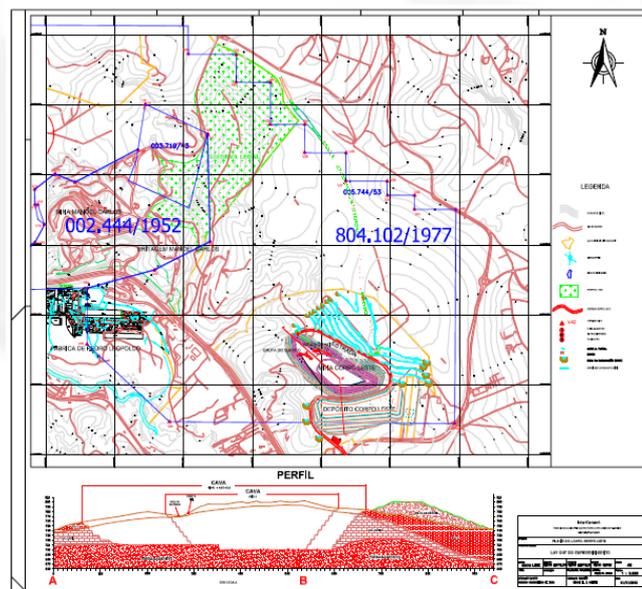
No dia 16/10/2013, através do ofício nº 1576/2013 DAT/SUPRAM/SEMAD/SISEM, foram encaminhados os estudos digitais apresentados pelo empreendedor ao ICMBio para obtenção de autorização/anuência da APA Carste de Lagoa Santa, informando se tratar de uma “expansão” da mina Manoel Carlos por meio do Projeto Corpo Leste (página 13 do EIA), embora a SUPRAM CM entenda se tratar de um novo empreendimento, conforme explicado no parágrafo anterior.

O local da mina (projeto Corpo Leste) situa-se à direita da rodovia estadual MG-424, na altura do Km 18, no entroncamento com a estrada para Confins. De acordo com consulta ao Cadastro Mineiro no site do DNPM em 20/01/2015, o tipo de requerimento para o processo Nº 930.095/1998 é Requerimento para Grupamento Mineiro e a fase atual é de Concessão de Lavra ativa para argila e calcário.

A vida útil da jazida foi estimada em 42,4 anos, com a cava (*pit* final) ocupando uma área de 18,86 ha com 140 metros de profundidade máxima na porção montante e 80 metros na porção jusante. O desmonte do maciço rochoso previu o uso de explosivos.

O material estéril constituído de solo coluvionar e residual e eventualmente também de algum material rochoso (calcário mais superior contaminado com solo) deverá ser disposto em uma pilha de estéril construído de acordo com a norma técnica NBR 13029/1993. A área prevista para a formação da pilha está localizada a sul/sudeste da área da mina. Essa área corresponde a uma encosta topográfica que apresenta um vale seco (linha de drenagem) mais a sul que drena para sudoeste, possuindo cerca de 20 ha.

Durante as fases de implantação e operação da Mina Corpo Leste, foi prevista a utilização de toda infraestrutura básica já existente na Mina da Fazenda Manoel Carlos como escritório, energia elétrica, planta de beneficiamento, estações de britagem e oficina mecânica.



¹ Conforme a Instrução Normativa (IN) ICMBio No 07 de 05/11/2014, entende-se **impacto**, como sendo o “efeito da implantação ou operação do empreendimento que represente degradação ou qualidade ambiental ou socioambiental de qualquer atributo protegido pelas unidades de conservação, em qualquer etapa do processo de licenciamento ambiental.”



Figura 02: Vista da mina (Corpo Leste) com *pit* final, pilha de estéril e respectivas vias de acesso. Abaixo da planta: perfil da cava com cotas inferiores até o embasamento. Fonte: empreendedor.

3. Caracterização Ambiental

O município de Pedro Leopoldo compõe, juntamente com Matozinhos, Vespasiano, São José da Lapa, Lagoa Santa e Confins, o maior parque cimenteiro do país, onde a Intercement junto com outras empresas produzem cimento e cal, utilizando a matéria-prima (calcário) em abundância na região. De acordo com os estudos apresentados, a economia do município gira em torno de três grandes indústrias, sendo a Intercement uma delas. A agropecuária, o primeiro setor da economia, possui pouca representatividade no Produto Interno Bruto sendo menos de 2%, apesar do município possuir uma vasta área rural.

Foi elaborado Estudo de Percepção Ambiental pela empresa de consultoria Multigeo, que considerou o público interno e externo da empresa. No segundo caso, foram aplicados 51 questionários levando-se em conta as questões pessoais da comunidade local. A maior parte reclamou da poluição gerada pela fábrica e houveram poucas reclamações relacionadas à atividade minerária da Mina Manoel Carlos em operação. Aproximadamente 86% dos entrevistados consideraram a geração de emprego como um fator importante.

De acordo com a Deliberação Normativa (DN) Estadual nº 74/2004, o empreendimento foi considerado como de Classe 5. O Relatório Indicativo de Restrição Ambiental - Áreas Prioritárias para Proteção à Biodiversidade demonstrou que o empreendimento insere-se no bioma Cerrado, em zona rural com vulnerabilidade natural “alta”; para a avifauna, herpetofauna, mastofauna e invertebrados a classificação é considerada como categoria “muito alta” e “baixa” para a ictiofauna.

A região da APA Carste Lagoa Santa, onde se encontra a jazida do Corpo Leste, está inserida na bacia hidrográfica estadual do rio das Velhas. As principais sub-bacias hidrográficas presentes no entorno da área são definidas pelos córregos Jaque, Samambaia, Palmeira - Mocambo, Jaguará e riacho do Gordura, para onde são drenadas as águas pluviais em grande parte capturadas pelos inúmeros dolinamentos ao longo da área.

Na área do projeto foram identificadas cinco nascentes e mais duas em áreas vizinhas, sendo uma ao sul da área, no sítio do Kaká e outra a noroeste, no terreno da dona Geralda. As cinco nascentes localizadas dentro do Corpo Leste, considerando de SE para NW, foram denominadas de nascente do Chico Branco, nascente do Sr. Tico, nascente do Dr. Milton, nascente Manoel Carlos e nascente do Trevo de Pedro Leopoldo. Estas formam pequenos córregos todos com direção NE a quase NS e drenam diretamente para o ribeirão da Mata.

Estão presentes na área do Corpo Leste três unidades aquíferas distintas interligadas, que estão associados às unidades litoestratigráficas presentes: aquífero granular, livre, freático associado às coberturas Cenozóicas terciárias e quaternárias, com espessura variável, atingindo até 68,0 metros conforme sondagem na parte sudeste da área; aquífero Cárstico e/ou Cárstico/fissurado, livre a semi confinado associado que apresenta espessura de até 100,0 metros na parte sudeste da área e aquífero fissurado, confinado, associado ao Complexo Granito-gnáissico do embasamento, presente em pequena parte da área.

A área requerida de Corpo Leste exhibe principalmente dois tipos de solo: um solo do tipo Cambissolos e suas variedades e um solo tipo Podzólico Vermelho-Escuro. A região possui formações vegetacionais de cerrado e floresta estacional semidecidual.

A consulta à Base de Dados do Centro Nacional de estudo Proteção e Manejo de Cavernas (CECAV) feita em janeiro de 2015 no sítio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)



evidenciou a existência da cavidade Gruta do Nei (SAD 69, 23k 603651 / 78529233) na ADA (área da cava).

Foram apresentados estudos espeleológicos iniciais, nos quais foram identificadas as cavidades Gruta do Nei e Gruta do Sufoco, sendo que ambas encontram-se dentro da área de projeção da cava, na ADA. Ambas estão bastante próximas podendo ter sido parte de uma mesma caverna no passado.

A **Gruta do Nei** compreende uma ampla galeria seca contendo grandes volumes de sedimentação clástica e que apresenta, em sua porção oeste, um pequeno curso d'água perene. A caverna apresenta numerosas feições paragenéticas, poucos espeleotemas e nota-se presença de pichações e uso (provavelmente esporádico) pretérito. A **Gruta do Sufoco** é acessada através de uma entrada verticalizada que abre, após galerias estreitas, em conduto principal que comporta uma drenagem perene. A galeria é bastante irregular, apresentando feições paragenéticas como pendentes e meandros. Os espeleotemas encontrados compreendem variedades como escorrimentos de calcita, estalactites, estalagmites, entre outros. Estudos hidrológicos comprovaram a conexão hidrológica entre as duas cavernas, muito embora o exutório final não foi determinado com precisão.

A análise paleontológica das duas cavernas registrou presença de várias ossadas de indivíduos modernos, sem valor paleontológico.

Durante análise do processo foi solicitada complementação dos estudos pela equipe de espeleologia da SUPRAM CM, tendo em vista a necessidade de adensamento do caminhamento realizado. Esse novo caminhamento identificou mais sete cavidades, três reentrâncias (pequenas feições cársticas que não apresentam características de ambiente subterrâneo) denominadas CAV-005, CAV-007 e CAV-009 e abrigo, denominado ABRIGO-01. As novas cavidades foram denominadas CL-0001, CL-0002, CL-0003, CL-0004, CL-0005 e CL-0009. As cavernas estão localizadas em um relevo de escarpas e paredes em média vertente. A maioria delas não apresentou algum processo hídrico em seu interior, exceto as CL-0007 e CL-0008 que possuem um corpo hídrico perene.

Os estudos complementares solicitados resultaram em um novo mapeamento das novas feições endocársticas citadas e exocársticas (dolinas) existentes na área do projeto.

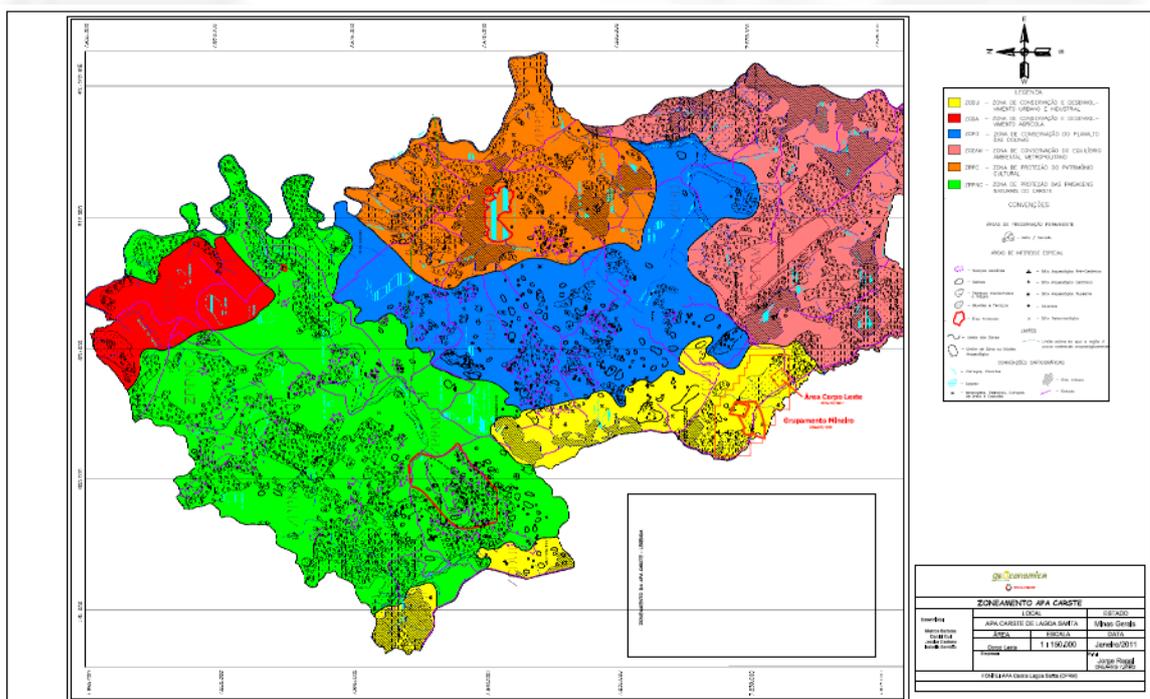




Figura 03: Zoneamento da APA Carste demonstrando a área da Mina Corpo Leste (em linha vermelha a direita) localizada na Zona de Conservação e Desenvolvimento Urbano e Industrial (ZCDUI) - em cor amarela - e mina Manoel Carlos, já em operação na mesma zona. As áreas da Mina Manoel Carlos e Mina do Projeto Corpo Leste estão dentro da ZCDUI, **não** são contíguas e estão afastadas aproximadamente 1,0 km entre si.

3.1 Anuências das Unidades de Conservação e Outros

Foi apresentada anuência do IPHAN (Ofício/GAB/IPHAN/MG No 2070/2013) favorável ao empreendimento, informando que não foram encontrados vestígios na ADA, dispensando a realização de novas pesquisas referentes ao Patrimônio Cultural de natureza arqueológica e aprovando o Programa Conjunto de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica.

Em relação às UCs e consulta ao SIAM foi observado que o empreendimento está localizado dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) Carste de Lagoa Santa, dentro da Área de Proteção Especial (APE) Aeroporto Internacional, a cerca de 2100 m do Parque Estadual (PAR) Serra do Sobrado e a 1900 m do Monumento Natural (MONA) Lapa Vermelha.

Em relação à APEE Aeroporto Internacional e MONA Lapa Vermelha foi apresentado o deferimento (OF.CRAP.ERCN.IEF.SISEMA No 53/13 - fl.1) do IEF favorável ao empreendimento.

Em relação à **APA Carste**, foi apresentado o indeferimento do ICMBio à SUPRAM CM, tendo em vista o Zoneamento da APA, que estabeleceu que na zona pretendida para a implantação/operação do empreendimento é a **Zona de Conservação e Desenvolvimento Urbano e Industrial (ZCDUI)**.

Conforme ofício nº 385/2014-CR 11/ICMBio de 16/05/2014 encaminhado à SUPRAM comunicando o indeferimento da anuência relativa ao empreendimento, em função da sua localização na **ZCDUI**, foi informado pelo ICMBio que seriam toleradas “apenas as atividades de mineração existentes e devidamente licenciadas quando do estabelecimento do zoneamento da unidade de conservação”.

Em 23/09/2014, a SUPRAM CM solicitou por meio do Ofício nº 1501/2014 DAT/SUPRAM CM, informações acerca do requerimento ou não da revisão da decisão do ICMBio pela Intercement. No dia 06/10/2014 (Protocolo nº R0287386/2014) o empreendedor comprovou a interposição de recurso (Pedido de reconsideração) perante a Unidade de Conservação, motivo pelo a análise do processo ficou suspensa até a decisão do recurso. O recurso foi indeferido pela Procuradoria Federal Especializada (PFE) da Advocacia Geral da União (AGU), conforme Ofício ICMBio nº 660/2014-CR11/ICMBio de 21/11/2014 encaminhado à Intercement.

Conforme Parecer nº 0148/2014 AGU/PGF/PFE-ICMBio/CR11-Lagoa Santa-MG, opinou-se *“pela impossibilidade de anuência à instalação de novos empreendimentos em desacordo com o zoneamento ambiental da APA Carste de Lagoa Santa, diante do evidente prejuízo desse tipo de conduta para o meio ambiente”*.

O empreendedor solicitou em 28/11/2014, através do Protocolo nº R0347272/2014, prorrogação do prazo de 120 (cento e vinte) dias para apreciação de novo recurso, sem previsão legal, interposto perante o ICMBIO. A SUPRAM CM concedeu em 19/01/2015, através do ofício nº 068/2015, o prazo de 120 (cento e vinte) dias solicitados pelo empreendedor, prazo esse expirado em 28/05/2015.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) e Reserva Legal

Parte da área do empreendimento ocorre em pastagens, com desmate da vegetação nativa e plantio de braquiárias. Existem alguns trechos de floresta estacional semidecidual nos maciços de calcário, nas margens das nascentes e drenagens e em Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) da Intercement.



Foi formalizada com a LP em análise, Processo de Intervenção Ambiental (Processo 152021/2013) visando à supressão com destoca de 4,8 ha de vegetação nativa para as atividades de lavra e pilha de estéril. A tipologia vegetal predominante corresponde ao Cerrado, com características de floresta Estacional Semidecidual Secundária, em estágio inicial de regeneração.

A Reserva Legal relativa ao imóvel do empreendimento foi averbada no Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo (livro No 2, folha 01, matrícula nº 4.042).

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Foram previstos os seguintes impactos em relação à implantação e operação na área do Corpo Leste:

Fase de instalação: supressão de vegetação, erosão assoreamento, afugentamento da fauna, ocupação de mão-de-obra, incremento da economia local e geração de renda.

Fase de operação: Lavra do calcário: alteração da topografia, erosão/assoreamento, emissão de ruído, emissão atmosférica, afugentamento da fauna, comprometimento espeleológico, resíduo sólido, efluente líquido; Transporte do calcário: emissão de ruído, emissão atmosférica e afugentamento; Disposição de rejeito: supressão de vegetação, alteração da topografia, erosão/assoreamento, emissão de ruído e emissão atmosférica & Comercialização do calcário: ocupação de mão-de-obra, incremento da economia local, arrecadação de impostos e incremento da economia regional.

Além desses impactos, após se observar os estudos apresentados, verifica-se que o projeto vai de encontro ao que previu o zoneamento da APA Carste para a ZCDUI, tendo em vista que para a implantação da cava, há necessidade de se supressão de cavidades e pode haver impacto no aquífero cárstico em função dos gerados pela supressão de uma dolina existentes na ADA.

Nos estudos arqueológicos foi informado que a Gruta do Neri (que possui cerca de 199 m de projeção horizontal e área de 2052 m² aproximadamente) encontra-se na base de uma dolina (feição cárstica que faz a conexão entre o meio externo e o subsolo, podendo funcionar como ponto de recarga do aquífero pelo aporte de águas pluviais).

A dolina identificada no Relatório de Prospecção Espeleológica da Carste (abril de 2014) encontra-se na entrada da cavidade denominada CL 0008, possui 13m de desnível e 30 m de diâmetro, sendo aproximadamente simétrica. Há afloramento calcário no fundo dela, onde se abre a entrada da caverna sob forma de fenda.

No zoneamento da APA Carste foram estabelecidas Normas e Diretrizes de Uso prevendo Usos Permitidos, Usos Tolerados e Usos Proibidos.

De acordo com o zoneamento, dentre outras, **as principais funções da ZCDUI** são: disciplinar as atividades de extração e beneficiamento de calcário, desenvolvidas ao longo do corredor e **controlar e reduzir** a poluição do ar, decorrente das atividades das indústrias cimenteiras, e a poluição hídrica do aquífero cárstico, decorrente do lançamento dos efluentes das atividades urbanas e industriais.

Dentre os **usos tolerados para a ZCDUI** tem-se: atividades de mineração existentes (em operação), regularmente licenciadas. Além das exigências já contidas na licença ambiental, estes empreendimentos **deverão manter intactos sítios espeleológicos**, arqueológicos ou paleontológicos que ocorrerem nas áreas de suas concessões ou nas imediações de suas lavras e responsabilizar-se por sua salvaguarda; tratar e dispor adequadamente seus efluentes líquidos, sem que se configure alteração das águas subterrâneas ou superficiais; dispor estéril e rejeitos sem que haja interferência sobre o sistema de dolinas e sumidouros.



Do ponto de vista técnico, **além do indeferimento da anuência pela APA Carste e respectivo recurso junto à PFE da AGU**, esse PU também é pelo indeferimento da LP para a Mina do Corpo Leste tendo em vista que o empreendimento pode ir de encontro às **principais funções da ZCDUI** (eventual interferência no aquífero cárstico pela supressão das cavidades do Nei e do Sufoco, que possuem fluxo de água subterrânea e/ou impacto em dolina - que também é uma feição cárstica típica presente na APA) e **vai de encontro ao uso tolerado pela ZCDUI** (por não manter intacto o patrimônio espeleológico presente na ADA, tendo em vista a não salvaguarda da Gruta do Sufoco e Nei, por exemplo).

Os impactos do projeto Corpo Leste referem-se aos típicos da implantação e operação de um novo empreendimento minerário composto de cava, pilha de estéril e estrada para transporte de minério, mesmo que o beneficiamento seja feito na Mina Manoel Carlos, a aproximadamente 1 km de distância. Além disso, foi proposta a supressão de cavidades localizadas dentro da ADA (Gruta do Sufoco, do Neri e de outras levantadas no caminhamento espeleológico solicitado pela SUPRAM), o que contraria o que foi proposto no zoneamento da APA Carste para a ZCDUI, por não haver a salvaguarda do patrimônio espeleológico. Além disso, poderá haver interferência nas águas subterrâneas com a supressão de dolina(s) e as cavidades citadas presentes na área. Conforme Estudo Hidrogeológico apresentado (página 37), "os estudos espeleológicos realizados caracterizaram, portanto, a presença de um aquífero livre na área do Corpo Leste". Aquíferos livres são aqueles que são demarcados por uma camada permeável (acima do nível freático) e por uma camada impermeável e possuem a mesma pressão que a atmosférica.

O zoneamento da APA Carste, além de garantir a conservação do conjunto paisagístico e da cultura regional, **tem por objetivo proteger e preservar as cavernas e demais formações cársticas**, sítios arqueopaleontológicos, a cobertura vegetal e a fauna silvestre, cuja preservação é de fundamental importância para o ecossistema da região.

Casos Semelhantes ao da Mina Leste na APA Carste

Houve casos semelhantes ao da Intercement em relação à viabilidade ambiental do empreendimento e o zoneamento da APA Carste e cujos Pareceres Técnicos e/ou Pareceres Únicos foram indeferidos pelo COPAM. Como exemplo, pode-se citar os casos da Companhia Brasileira de Equipamentos (CBE) - atividade minerária de extração de calcário e empreendimento Barão de Drumond - atividade de loteamento de solo urbano para fins exclusiva ou predominante residenciais, conforme abaixo:

- **CBE**

Parecer Técnico FEAM DINME No 162/2006 (PA COPAM LP No 0267/2001/01/2001):

http://www.semad.mg.gov.br/images/stories/Aguinaldo/R_Velhas25-10-2010/17.4-cbe-pt.pdf

Parecer Único SUPRAM CM No 048/2011 de Exame de Pedido de Reconsideração:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/Robson/Velhas2011/9.2-cbe-novo-pu.pdf>

Parecer Único SUPRAM CM No 357/2011 de Recurso contra Indeferimento para Câmara Normativa Recursal (CNR), que também foi pelo indeferimento.

- **Residencial Barão de Drumond**

O Parecer Único SUPRAM CM No 288/2012 (PA COPAM LP No 09567/2010/01/2010) sugeriu o indeferimento devido à falta de anuência favorável da APA Carste de Lagoa Santa, também por ir de encontro ao que foi estabelecido no zoneamento. Neste caso o empreendedor não recorreu contra a decisão do gestor da APA.



6. Controle Processual

O empreendedor formalizou no dia 21 de dezembro de 2012 o processo administrativo nº 00273/1996/013/2012 requerendo a Licença Prévia para desenvolver as atividades de Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento (código A-02-05-4), Pilhas de rejeito/estéril (código A-05-04-5), Obras de infra-estrutura (código A-05-02-9), e estradas para o transporte de minério/estéril (código A-05-05-3).

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa nº 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao requerimento de Licença prévia, conforme cópia de publicação inserida nos autos. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente.

Foi apresentada a Declaração da Prefeitura informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidades com a legislação municipal.

Os custos da análise da licença ambiental foram devidamente quitados, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, conforme Planilha de custos acostadas aos autos.

Por meio da certidão nº 0646159/2015, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 06/07/2015, constatou-se a inexistência de débito, de natureza ambiental.

Do ponto de vista jurídico e por força do disposto na legislação ambiental e em especial o Decreto Estadual nº. 44.844, de 25 de junho de 2008, para os empreendimentos na fase de planejamento deve ser aprovado sua localização e a viabilidade ambiental do empreendimento. Dispõe o artigo 9, inciso I do citado Decreto:

I - Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso e ocupação do solo.

A licença prévia é a mais importante dentre as três licenças ambientais, haja vista que é nessa fase que o órgão ambiental vai analisar a viabilidade ambiental do empreendimento em todos os seus aspectos.

Conforme relatório indicativo o empreendimento está localizado dentro de Unidade de Conservação de Uso sustentável (APA Carte de Lagoa Santa e APEE aeroporto Internacional Tancredo Neves) e no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral (Parque Estadual Serra do Sobrado e Monumento Natural Lapa Vermelha). Diante dessas informações foi solicitada a anuência para os órgãos gestores das respectivas unidades de conservação.

Verifica-se pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, em seu artigo 36, § 3º, estabelece a necessidade de autorização prévia (anuência) da Unidade de Conservação:

§ 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de



Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

O gestor das Unidades de conservação APEE Aeroporto e Monumento Natural Lapa Vermelha concedeu anuência para a instalação do empreendimento. Entretanto, a APA Carste de Lagoa Santa indeferiu a autorização/anuência para implantação do empreendimento, tendo em vista que o zoneamento da APA Carste autoriza apenas as atividades de mineração existente e devidamente licenciadas quando do estabelecimento do zoneamento da unidade de conservação (ofício nº 385/2014-CR11/ICMBio, de 16/05/2014).

No dia 02 de Outubro de 2014 o empreendedor recebeu o ofício nº 1501/2014, enviado pela SUPRAM CM, comunicado acerca do indeferimento da Autorização da Unidade de Conservação da APA Carste de Lagoa Santa para a implantação do empreendimento.

Em virtude do indeferimento da APA Carste, no dia 06/10/2014 (Protocolo nº R0287386/2014) o empreendedor comprovou a interposição de recurso (Pedido de Reconsideração) perante a Unidade de Conservação, motivo pelo a análise do processo ficou suspensa até a decisão do recurso.

O ICMBIO em 21/11/2014, através do ofício nº 660/2014-CR11/ICMBIO, manteve o indeferimento da Autorização/Anuência para a implantação do empreendimento minerário;

A Instrução Normativa nº 01/97, que estabelece normas de ocupação e uso do solo na APA- Carste de Lagoa Santa, visando compatibilizar a utilização dos recursos naturais com a proteção da biodiversidade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região. A referida instrução dividiu a APA em seis áreas para fins de zoneamento ambiental.

De acordo com o Zoneamento da APA Carste de Lagoa Santa (IN nº 01/97), o empreendimento está localizado na Zona de Conservação e Desenvolvimento Urbano e Industrial (ZCDUI), que permite apenas atividades de mineração existentes (em operação), regularmente licenciadas. “... estes empreendimentos deverão manter intactos sítios espeleológicos, arqueológicos ou paleontológicos que ocorrerem nas áreas de suas concessões ou nas imediações de suas lavras e responsabilizar-se por sua salvaguarda” (Zoneamento da APA Carste – fls. 23).

Conforme análise técnica e estudos apresentados trata-se de novo empreendimento, com novas estruturas, bem como novos impactos significativos. Além disso, para a implantação do empreendimento haverá supressão de cavidades (Gruta do Nei e da Gruta do Sufoco) - (fls. 82). Ressalta-se que uma das cavidades, que se encontra dentro da área diretamente afetada, foi classificada de relevância alta.

Verifica-se, portanto, que o empreendimento não atende aos preceitos do Zoneamento da APA Carste de Lagoa Santa.

Considerando o que dispõe o artigo art. 7º, da Instrução Normativa ICMBIO nº 07, de 05/11/2014: “*Para fins de atendimento aos prazos estabelecidos no procedimento administrativo de Autorização para o Licenciamento Ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 428/2010, considerar-se-á apenas a interlocução com o órgão licenciador*”;

Considerando que a Instrução Normativa ICMBIO nº 07/2014, artigo 15, § 4º que determina que: “*O empreendedor, por intermédio do órgão licenciador, poderá recorrer da decisão, que deverá ser avaliada, em até 30 (trinta) dias úteis, pela mesma instância que a proferiu*”;

Considerando que até a presente data a SUPRAM CM não foi comunicado pelo ICMBIO, conforme art. 7, da IN ICMBIO 07/2014, de interposição de recurso pelo empreendedor ou modificação da decisão que indeferiu Autorização/Anuência da Unidade de Conservação;



Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXVIII, pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, introduziu como garantia fundamental, a razoável duração dos processos, tanto na esfera judicial quanto administrativa, ao estabelecer: *"a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."*;

Considerando que análise técnica manifestou pela impossibilidade da implantação do empreendimento, tendo em vista eventual interferência no aquífero cárstico pela supressão de cavidades - CL 007 e CL 008 - com curso d'água perene e/ou impacto em dolina, além disso, por não manter intacto o patrimônio espeleológico presente na ADA,

Considerando que para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Constituição da República em seu art. 225, § 1º, VII, incube ao Poder Público: *"Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade"*.

Considerando que dentre os princípios estabelecidos pela Política Nacional do Meio Ambiente está a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas.

Considerando, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Diante do exposto, sugerimos o indeferimento do presente processo, tendo em vista que o empreendimento não atende aos preceitos do Zoneamento da APA Carste de Lagoa Santa. Além disso, torna-se impossível a continuidade da análise do processo em virtude da manifestação de indeferimento do órgão Gestor da anuência da Unidade de Conservação APA Carste de Lagoa Santa – ICMBIO.

Ressalta-se que a SUPRAM CM seguiu todos os ritos estabelecidos na a Instrução Normativa ICMBIO nº 07/2014 e Resolução CONAMA nº 428/2010, no que tange a manifestação/anuência da Unidade de Conservação.

7. Conclusão

Considerando-se que o processo encontra-se com elementos suficientes para a sua conclusão junto a SUPRAM CM e diante do exposto nesse Parecer Único, a equipe interdisciplinar sugere o indeferimento desta licença ambiental na fase de Licença Prévia, para a Mina Corpo Leste da Intercement Brasil SA para as atividades de "lavra a céu aberto em área cárstica com ou sem tratamento, pilha de estéril/rejeito e estradas para transporte de minério/estéril", no município de Pedro Leopoldo.

8. Anexo Fotográfico



ANEXO FOTOGRÁFICO

Empreendedor: Intercement Brasil SA
Empreendimento: Corpo Leste **DNPM:** 930.095/1998
CNPJ: 62.258.884/0025-03
Município: Pedro Leopoldo
Atividade: Lavra a céu aberto em área cárstica com ou sem tratamento, pilhas de estéril/rejeito e estradas para transporte de minério/estéril
Códigos da DN 74/04: A-02-05-4, A-05-04-5 e A-02-05-4
Processo: 0273/1996/013/2012
Validade: sugestão pelo indeferimento



Figura 01: Vista geral do empreendimento e área de entorno. Fonte: Google Earth.



Figura 02: Detalhe da imagem anterior demonstrando a Mina Corpo Leste, objeto deste licenciamento, projeção de duas cavidades principais localizadas na ADA, nascentes e dolinamento. Fonte: empreendedor.